

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020-2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical nº 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 20/03/2020, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Isabel Cristina Baptista**, portadora do CPF/MF nº 044.257.248-44, abaixo assinado; de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia em sua sede no dia 25/02/2019, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34; **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63 e **Leandro Alves de Almeida**, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.495 e no CPF/MF sob o nº 306.322.988-12.

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando as medidas adotadas em face da pandemia causada pelo "Coronavírus", responsável pela doença COVID-19, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e respectivos decretos de regulamentação, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando, pelo mesmo motivo, as disposições do Decreto Estadual nº 64.865, de 18 de março de 2020 e eventuais prorrogações das medidas nele previstas;

ICB

Considerando as disposições contidas nas Medidas Provisórias 927 e 936, que visam a preservação do emprego e da renda, as previstas no artigo 503 da CLT, relativas à ocorrência de força maior, combinadas com as disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.923/1965, aplicáveis em situação de conjuntura econômica adversa, bem como as normas inscritas nos incisos VI e XXVI do art. 7º da CF, somadas às diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o propósito de mitigar os efeitos da propagação do vírus;

Considerando, por fim, a legislação trabalhista vigente e a necessidade de sua flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e de contenção do vírus, mas também visando o equilíbrio nas relações de trabalho, com a preservação dos empregos e da atividade empresarial, as partes celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR

Ficam mantidas as redações das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 11 de julho de 2019, à exceção daquelas consideradas de natureza econômica, a saber, “REAJUSTE SALARIAL”; “EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE”; “COMPENSAÇÕES”; “SALÁRIOS NORMATIVOS” e “DIFERENÇAS SALARIAIS”, bem como da cláusula nominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”.

Parágrafo único - As condições das cláusulas expressamente nominadas no *caput* serão negociadas ao término da situação emergencial, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência nos municípios de: *Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avandhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá,*

Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipiquá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra,

Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

CLÁUSULA 3ª - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida e mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

CLÁUSULA 4ª - DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONTIDAS NAS MP'S 927 e 936 de 2020

Ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as condições estabelecidas nos Termos Emergenciais de Aditamento para a adoção das medidas trabalhistas de enfrentamento do estado de calamidade pública contidas nas MP'S 927 e 936, de 2020, que tenham sido celebrados entre a entidade patronal subscritora deste instrumento e as respectivas entidades laborais representantes da categoria preponderante dos comerciários, com aplicação limitada à sua vigência.

Parágrafo 1º - A eficácia do disposto no *caput* desta cláusula está condicionada à comunicação da celebração dos Termos de Aditamento pela entidade sindical patronal ao sindicato laboral.

Parágrafo 2º - Os Termos de Aditamento aqui referidos não invalidam os acordos individuais celebrados anteriormente à sua assinatura, que estejam em conformidade com as disposições das MP's 927 e 936, de 2020.

CLÁUSULA 5ª - DA ADESÃO

Outros sindicatos patronais que tenham celebrado a Convenção Coletiva ora aditada poderão aderir ao presente instrumento através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP e da FECOMERCIO SP.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

Pelo **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente

CPF/MF nº 044.257.248-44

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FECOMERCIO SP

LEANDRO ALVES DE ALMEIDA

OAB/SP nº 275.495